



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 336/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria Chefe do Executivo, que dispõe sobre a desafetação e alienação de bem público imóvel.

Analisando a propositura, verificamos que ela versa sobre assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local. De fato, o nobre Prefeito propõe a desafetação de bem imóvel municipal de propriedade da Manausprev.

Ademais, o projeto está em consonância com o disposto no Código Civil, art. 101, que prevê a possibilidade de alienação de bem público, vejamos:

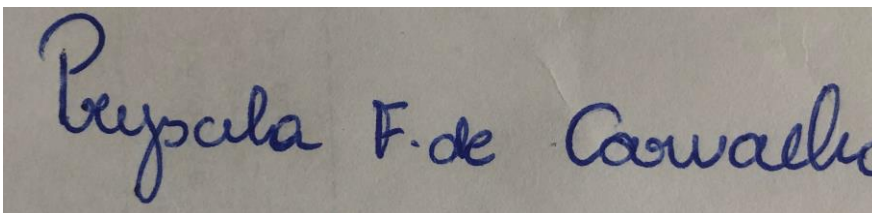
“Art. 101 – Os bens público dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”

A desafetação é ato estatal unilateral, **cuja formalização depende de autorização legislativa**, por meio do qual o Estado altera o regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical.

A desafetação é o desligamento do bem da estrutura institucional e organizacional do Estado. O bem continua a ser público, mas deixa de ser aplicado para o desempenho das funções próprias do Estado.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 22 de agosto de 2022.



Priscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

